

**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.935/2015, de 15 de maio de 2015.

REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE QUE TRATAM O ART. 141 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.397/2002, INSTITUI A DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (DIF-E), E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

FAISAL MOTHCI KARAM, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, presente o disposto no art. 141 da Lei Municipal nº 2.397/2002, e alterações subsequentes, e,

considerando a necessidade de atualização, racionalização e modernização do Sistema Tributário Municipal;

considerando que a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) definiu o padrão conceitual para a coleta de declarações relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) pelas instituições financeiras;

e, **considerando** que para a adequada orientação do contribuinte, as normas relativas as respectivas obrigações tributárias devem estar devidamente detalhadas,

DECRETA:

Art. 1º. Em cumprimento ao que determina o art. 141 da Lei Municipal nº 2.397/2002, e alterações subsequentes, para apuração e recolhimento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), fica instituída a DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (DIF-e), a ser apresentada à Secretaria Municipal de Finanças, observado o disposto no MANUAL DE UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA CLIENTE DIF-e, pelas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou por Decreto do Poder Executivo Federal quando forem estrangeiras, que prestem serviços no território municipal de Campo Bom/RS, e estejam submetidas aos ditames, critérios e procedimentos contábeis definidos no PLANO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.

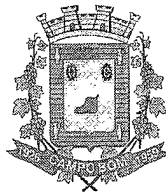
§ 1º. Nos termos da Lei Federal nº 4.595/1964, consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória, permanente ou eventual, a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

§ 2º. Equiparam-se às instituições financeiras, as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas no § 1º deste art. 1º, de forma permanente ou eventual.

§ 3º. As instituições financeiras referidas neste art. 1º ficam dispensadas da emissão de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e).

Art. 2º. A DIF-e será composta por quatro módulos de informações, cuja periodicidade de apresentação é a seguinte:

I - MÓDULO 1: - DEMONSTRATIVO CONTÁBIL a ser apresentado anualmente pela instituição financeira, até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao da competência, e que deverá conter:



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

- a) a identificação do declarante;
- b) a identificação do estabelecimento da instituição financeira a que se refere;
- c) os balancetes analíticos mensais;
- d) o demonstrativo de rateio de resultados internos.

II - MÓDULO 2: - APURAÇÃO MENSAL DO ISSQN, a ser apresentada até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da competência, e que deverá conter:

- a) a identificação do declarante;
- b) a identificação do estabelecimento da instituição financeira a que se refere;
- c) o demonstrativo da receita tributável e do ISSQN devido, por subtítulo;
- d) o demonstrativo do ISSQN a recolher.

III - MÓDULO 3 – INFORMAÇÕES COMUNS AOS MUNICÍPIOS, a serem apresentadas anualmente pela instituição financeira, até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao da competência, ou, no caso do início de atividades, ou de alteração de qualquer dos elementos adiante enumerados, no prazo de 60 (sessenta) dias da respectiva ocorrência:

- a) a identificação do declarante;
- b) o Plano Geral das respectivas Contas, comentado;
- c) a Tabela de Tarifas cobradas pelos serviços prestados;
- d) a Tabela de Identificação dos serviços de remuneração variável.

IV - MÓDULO 4 – DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, a ser apresentado conforme solicitação da Fiscalização Municipal, contendo o demonstrativo e o detalhamento dos lançamentos contábeis.

§ 1º. Além das informações referidas nos incisos do *caput* deste art. 2º., poderão ser requisitadas pela Fiscalização Municipal, quaisquer outras informações entendidas necessárias.

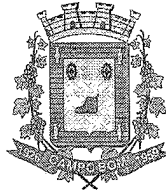
§ 2º. O disposto neste art. 2º não desobriga as instituições financeiras da apresentação da Declaração de que trata o Decreto Municipal nº 4.765/2009, de 15.09.2009, relativamente aos serviços tomados de terceiros, a qual deverá ser emitida com a anotação “SEM MOVIMENTO”, caso tal procedimento não ocorra.

Art. 3º. A DIF-e deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Finanças em arquivo texto, com extensão “.txt”, por uma das seguintes modalidades:

I – via remessa eletrônica assinada digitalmente no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, mediante o uso do PROGRAMA CLIENTE DIF-e disponibilizado pela Administração Municipal no PORTAL ELETRÔNICO da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS – ELETRÔNICA NFS-e (<https://nfse.campobom.rs.gov.br/portal>), do MUNICÍPIO DE CAMPO BOM na Internet;

II – através de lançamento direto no PORTAL ELETRÔNICO da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS – ELETRÔNICA NFS-e (<https://nfse.campobom.rs.gov.br/portal>), do MUNICÍPIO DE CAMPO BOM na Internet, mediante o uso de senha específica de acesso.

Parágrafo único. Em garantia do obrigatório sigilo fiscal, da autenticidade, integridade e inviolabilidade dos dados a serem transmitidos/recebidos, deverá ser utilizado o PROTOCOLO SSL -



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

SECURE SOCKETS LAYER (Protocolo de Camada Segura de Soquetes), com criptografia de 256 bits (duzentos e cinquenta e seis dígitos binários), garantido por certificado apropriado, bem assim, assinaturas digitais no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Finanças, através de Instruções Normativas, expedirá as orientações técnicas que se façam necessárias ao adequado cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Estabelecidos normativos nacionais tendentes a uniformizar, no País, a DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, este Decreto será alterado no que se fizer necessário.

Art. 6º. O descumprimento do disposto neste Decreto e alterações subsequentes, a contar, inclusive, do mês de competência JULHO, do ano de 2015, implicará na incidência das sanções pertinentes, previstas na Lei Municipal nº 2.397/2002, e alterações subsequentes.

Art. 7º. Em razão do advento do novo regramento estabelecido neste Diploma, ficam as instituições financeiras obrigadas, excepcionalmente, a fazer a primeira entrega das informações e documentos exigidos no Módulo 3 da DIF-e, cujas características estão declinadas no inciso III do *caput* do art. 2º deste Decreto, até o dia 10 de agosto de 2015.

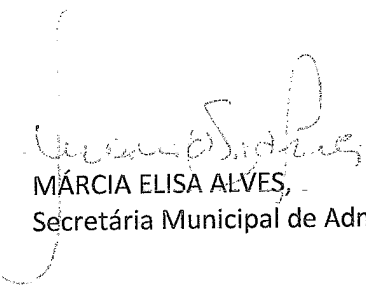
Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da respectiva publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 4.874/2010, de 07.04.2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de maio de 2015.



FAISAL MOTHCI KARAM,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.



MÁRCIA ELISA ALVES,
Secretária Municipal de Administração.